LEI N.º 2.036/2019

DATA: 01/02/2019

SÚMULA: Acrescenta no art. 1.º da Lei n.º 936/1998, de 20/08/98, a obrigatoriedade da disponibilização da Relação de Empenhos por ordem alfabética no Portal da Transparência, revoga a Lei n.º 1.456/2009, de 25/06/2009, e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Luciano Henrique Padilha.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Rodrigo Dellê Lima, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º, da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV, do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1.º Acrescenta no art. 1.º da Lei n.º 936/1998 parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1.º...

Parágrafo único: *Institui a obrigatoriedade da disponibilização instantânea no Portal da Transparência, através de link específico, o Relatório de Empenhos por fornecedor em ordem alfabética, com opção de determinar período e constando as seguintes informações: número de empenho, conta orçamentária, fonte de recurso, natureza de despesa, número do contrato, número da licitação, data de emissão e valor do empenho.*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.456/2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em primeiro de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.

PROTOCOLO
059563

Seção de Protocolo
Data 05 / 02 / 2019
Simone 13:56
VISTO

RODRIGO DELLÊ LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2019-2020

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
05/02/2019, Edição 3077, pág. 1A